

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

D598

Direito do Trabalho e Previdenciário [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Tais Mallmann Ramos, Rômulo Soares Valentini e Adriana Goulart de Sena Orsini – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-934-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

DIREITO DO TRABALHO: DEPOIS DOS NAVIOS NEGREIROS, OUTRAS CORRENTEZAS.

LABOR LAW: AFTER THE BLACK SHIPS, OTHER CURRENTS.

**Átalyn Júlia Duarte Padilha
Bárbara Cristina Moreira**

Resumo

A presente pesquisa aborda o trabalho análogo a escravidão contemporânea e os seus desdobramento perante o direito trabalhista e previdenciário. Para isso, analisa-se o cenário em que esses trabalhadores são subjugados e a estruturação que os seus algozes conseguem nas brechas das leis trabalhistas para que essa situação continue perpetuando na sociedade por décadas, após a assinatura da Lei Áurea. Será, também, objeto de análise da pesquisa quais os mecanismos para que o navio negreiro continue a todo vapor capturando as trabalhadoras domésticas e as afastando de suas famílias, tolhido sua liberdade e dignidade em busca da produção.

Palavras-chave: Escravidão, Direito trabalhista, Doméstica, Direito previdenciário, Família, Uberização

Abstract/Resumen/Résumé

This research addresses work analogous to contemporary slavery and its consequences in relation to labor and social security law. To this end, we analyze the scenario in which these workers are subjugated and the structuring that their tormentors achieve through loopholes in labor laws so that this situation continues to perpetuate in society for decades, after the signing the Lei Áurea. It will also be object of research analysis to identify the mechanisms for the slave ship to continue full steam capturing domestic workers and taking them away from their families, hindering their freedom and dignity the search for production.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Slavery, Labor law, Domestic law, Social security law, Family, Uberization

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Do álbum Ideologia, a música 'Um trem para as estrelas' denuncia a dureza do dia a dia dos trabalhadores brasileiros da década de 1980. Vivenciando um cenário de desemprego, vulnerabilidade social, rebaixamento dos salários e a perda dos direitos, a metáfora para os 'navios negreiros', logo, se traduz na fuga das correntezas da miséria, embarcando no trabalho análogo a escravidão. Nesse sentido, ferindo o princípio da dignidade humana, sendo explorados pelas classes mais afortunadas, aumentando a desigualdade social, vivendo com seus salários de fome.

Dentro desse recorte, estão as trabalhadoras domésticas, muitas vezes vivendo em situações de ofensa à dignidade humana, sobrecarregadas com jornada exaustiva, privadas de sua liberdade, sem contato com a família de origem, podadas do acesso à saúde e à margem dos seus direitos básicos. Trabalhadoras essas que possuem uma relação de servidão perante o empregador, muitas das quais como será exposto ao longo deste artigo, vivenciando essa realidade por décadas. Retiradas de seus lares ainda adolescentes para servir em outros lares, com a alcunha de ser parte da família.

O presente artigo limitar-se-á a discutir a importância do direito do trabalho e previdenciário frente ao trabalho escravo contemporâneo. O estudo da problemática da necessidade de diligenciar sobre mecanismos que contenham a informalidade e a precariedade entre as trabalhadoras domésticas brasileiras, ainda que perante a legislação, a PEC das domésticas prevê igualdade de direitos trabalhistas entre domésticas e os demais trabalhadores.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídica-social. Com relação ao tipo de genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. AS FACES DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

O Trabalho Análogo a Escravidão é uma forma de escravidão contemporânea, após o fim da escravidão legal ser banida, a escravidão continuou sendo cultivada em diversos locais no mundo. O que a diferencia do trabalho análogo a escravidão em si, se refere principalmente a posse. O trabalhador escravizado na forma contemporânea não está condicionado à propriedade particular, mas o ceifar da sua liberdade em diferentes formas, sendo em questões psicológicas, condição social, a violência, em caso de desistência ou fuga do trabalhador nas lavouras, casas de famílias e mineradoras. O enclausuramento em ambientes precários, com uma má alimentação e sem contato com suas famílias.

No caso das trabalhadoras domésticas oriundas de famílias em condições socioeconômicas precárias, o afastamento de suas verdadeiras famílias é o mecanismo usado pelos seus algozes, pois, o “quase da família” camufla uma relação degradada de trabalho que fica escondido pela falsa ideia de relação de afeto, sendo assim vivenciando dentro de uma casa sem desconhecer o seu real papel. Nesse contexto fica implícito que se ela desconhece o seu papel dentro desse imbróglio nas relações, desconhece também os seus direitos, seja como empregado ou como vítima, muitas vezes egressas do trabalho infantil dentro do núcleo da família contratante.

É o caso da trabalhadora doméstica de 62 anos que foi resgatada pela polícia federal em 2024. Segundo relato do procurador responsável pela ação:

A prestação de serviços em jornada extensa, sem descanso semanal, folga ou férias, por anos a fio, sendo cumprida por trabalhadora idosa acometida de doença grave, caracteriza, no seu conjunto, jornada exaustiva, eis que passível de exaurir a saúde física e mental da trabalhadora, além de ser incompatível com uma existência plena e com o exercício de direitos fundamentais. A esse elemento se associa a completa falta de autonomia da trabalhadora, que por anos não tinha nenhuma vida pessoal, vivendo apenas para o trabalho. Por tudo isso, tem-se que ela era submetida a condições de vida e trabalho degradantes, incompatíveis com respeito a sua dignidade humana (Agência Brasil, 2024).

O resgate exemplifica a face perversa da estratificação social, mulheres escravizadas sem acesso aos seus direitos trabalhistas, impossibilitadas de desligar-se desse cenário, permanecendo vítimas camufladas na sociedade. De acordo com o levantamento do “Portal da Inspeção do Trabalho”, no ano de 2023 o Ministério do Trabalho (MTE), resgatou 3.190 trabalhadores do trabalho análogo à

escravidão no Brasil, tendo fiscalizado no período 598 estabelecimentos urbanos e rurais, resultando no maior número de resgates dos últimos 14 anos.

Importante salientar que a trajetória do trabalho doméstico no Brasil, passou pela forma escravista, pela servilidade e somente em 1988 foi consolidado alguns direitos da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas): registro em carteira, salário mínimo, irredutibilidade dos salários, 13º salário, repouso semanal, férias anuais remuneradas, aviso prévio, licença gestante e aposentadoria (Brasil,1988). Posteriormente, no ano de 2013 houve a promulgação da Emenda Constitucional n.72/2013, que alterou o texto Constitucional para ampliar os direitos dos empregados. Assim, para Machado (2013) há uma mudança de paradigmas e uma maior perspectivas positiva na concretização de acesso à previdência social, mesmo que o acesso e serviços assegurados outrora para os demais trabalhadores do setor privado tenha sido melhor integrado ao direito do trabalho.

Outrossim, “ A singularidade do forte traço do trabalho doméstico com a escravidão oferece um sentimento coletivo de rompimento tardio, mas necessário com pesado passado” (Machado, 2013, p.199). Nesse contexto, no longo caminho entre escravidão e a exploração dos trabalhadores pela classe dominante, mostra uma estruturação da luta de classes silenciosa, onde os marginalizados tem sua dignidade, liberdade e os seus direitos roubados, sendo condenados a desempenhar os mesmos papéis secularmente servis.

Com a popularidade das plataformas digitais, e a nova forma com que as forças produtivas vêm sendo desenvolvidas, criou-se o “ Privilégio da servidão”. Pois, no cenário de alta taxa de desemprego, o crescimento do neoliberalismo, crises políticas, a degradação do emprego formal e do afrouxamento das leis trabalhistas, que, por consequência atingiu o seu ápice na pandemia de COVID 19, revelou-se a nova forma de exploração através da uberização.

Segundo Han (2018) o neoliberalismo, como uma vertente do capitalismo, torna o trabalhador seu próprio explorador. Visto que o empreendedorismo criou um sentido de gestor empresarial, tendo um modelo mais informal e flexível de lidar com o mercado trabalhista, ou seja, na produção imaterial, cada um lida com seu próprio meio de produção e exploração. Contudo, os trabalhadores não devem ser culpabilizados, pois, o processo de moer corpos é de responsabilidade da classe capitalista. Se, de fato, o neoliberalismo está em larga escala sendo camuflado sob

a ótica da geração de empregos subdesenvolvidos, a solução seria o fortalecimento das leis trabalhistas e sua efetivação rigorosa no cumprimento de ações assertivas.

3. UBERIZAÇÃO

Os trabalhadores uberizados encontram-se destituídos de direitos de trabalho, de segurança, e garantias. A uberização vem trazendo consigo uma série de desafios e impactos significativos que merecem nossa atenção e reflexão profunda. As plataformas digitais que oferecem trabalhos, se apresentam como meras mediadoras, mas que na verdade, manipulam como forma de subordinação. Nas palavras de Ludmila Abílio:

Elementos centrais para tal reconhecimento [da subordinação e do controle do trabalho]: i) é a empresa que define para o consumidor o valor do serviço que o trabalhador oferece, assim como quanto o trabalhador recebe e, não menos importante, ii) a empresa detém total controle sobre a distribuição do trabalho, assim como sobre a determinação e utilização das regras que definem essa distribuição 43.

Contudo, os trabalhadores têm seu preço moldado através de aplicativos, ocorrendo uma grande exploração do trabalho. No Documentário “GIG – A Uberização do trabalho”, em seu relato, ela expõe a dicotomia da relação trabalhista. Através do aplicativo é possível analisar a forma de exploração, visto que no relato da prestadora de serviços domésticos fica evidente, que, as plataformas digitais visam o lucro, sem analisar a demanda e complexidade do serviço demandado de fato. Delfim Neto fez uma entrevista para o “Canal Livre” da rede bandeirantes em 2011 onde dizia “m 2011 fez uma entrevista para o “Canal Livre” da Rede Bandeirantes, onde diz; “Há uma ascensão social incrível. A empregada doméstica, infelizmente não existe mais. Quem teve este animal, teve; quem não teve nunca mais vai ter. Esse é um exemplo de que ainda é possível encontrar resquícios da época da escravidão na atualidade. De acordo com Fróes, existem duas vertentes que é analisada na origem histórica, sendo elas:

Por um lado, uma vertente onde o trabalho doméstico antigamente era uma atividade valorizada e disputada, que conferia honrarias e privilégios a quem a exercia. Nessa perspectiva, ser pajem, escudeiro ou aia de pessoas da nobreza era visto como uma posição de prestígio.

Por outro lado, uma vertente majoritária que enxerga a raiz do trabalho doméstico atual da servidão e na prática da escravidão. Ou seja, essa forma de trabalho teria se originado a partir da exploração de pessoas em situação de subordinação e falta de liberdade, como servos e escravos, como o caso de Madalena Gordiano.

Madalena, uma garota negra tinha apenas 8 anos quando bateu na porta de uma professora branca pedindo comida, a professora prometeu adotá-la, e logo em seguida a mãe de Madalena consentiu, mas a adoção nunca aconteceu. Madalena tornou-se empregada doméstica da família por quatro décadas, nunca recebeu salário, férias, e foi obrigada a se casar com um idoso, para que seus patrões ficassem com a pensão, que por sinal, era de grande valor. Madalena foi resgatada em 27 de novembro de 2020, pelas autoridades após denúncia de vizinhos.

Conforme o Art. 149. Da legislação brasileira:

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar (PNAD) de 2018, do IBGE, o Brasil é o país que mais tem trabalhadoras domésticas no mundo, sendo cerca de 6,2 milhões de pessoas, 92% são mulheres e 68% são negras. Nesse âmbito, 70% das trabalhadoras não possuem carteira assinada e somente 28% das domésticas possuem vínculo empregatício e direitos trabalhistas assegurados.

Bruschini (2007) indica que:

Apesar de todas essas mudanças, muita coisa continua igual: as mulheres seguem sendo as principais responsáveis pelas atividades domésticas e cuidados com os filhos e demais familiares, o que representa uma sobrecarga para aquelas que também realizam atividades econômicas (p. 5)

Com todos esses dados, é visivelmente que mesmo com mudanças ao longo dos anos, o Brasil carrega uma herança escravocrata histórica, o que a torna ainda presente na atualidade, seja pela forma antiga ou atual. A precarização e vulnerabilidade do trabalho doméstico pode ser vista como uma nova “escravidão” na atualidade, que apesar das lutas e conquistar, ainda há muito o que se mobilizar para acabar com todos esses trabalhos debilitados.

CONSIDERAÇÕES FINAL

Em virtude dos fatos, o artigo buscou analisar a persistência e afinamento do trabalho análogo à escravidão das domésticas no Brasil. Mesmo após a existência de leis e políticas voltadas a essa situação, é evidente que, apesar de progressos, como a PEC dos trabalhadores domésticos em 2013, os mesmos ainda enfrentam problemas com a precarização, vulnerabilidade e limitação de seus direitos.

A herança escravocrata no Brasil, ainda se mostra presente nos trabalhos domésticos, onde muitas trabalhadoras são retiradas de seus lares e suas famílias ainda adolescentes para servir em outras casas, mesmo que não façam realmente parte da família.

Contudo, a elevação do neoliberalismo e da uberização, tornaram o trabalho doméstico mais informal e instável, intensificando a precarização nesse setor. Com o aumento das plataformas digitais, intensificando o trabalho doméstico, e escondendo sua intenção, de controle sobre os trabalhadores. É imprescindível a garantia de leis trabalhistas e previdenciárias, para que sejam mais fortes, como a fiscalização rigorosa de seu cumprimento, para o fortalecimento de impossibilidade de más práticas. Além disso, é importante e necessário o investimento de políticas públicas, que ajudem a conscientização e valorização das trabalhadoras domésticas, combatendo os estereótipos negativos e os baixos salários que enfrentam historicamente. Somente com ações efetivas de fiscalização e o fortalecimento das leis, sociedade civil e Estado poderá haver mudanças efetivas.

BIBLIOGRAFIA

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. 2019. (pag 3). Disponível em: > <https://www.scielo.cl/pdf/psicop/v18n3/0718-6924-psicop-18-03-41.pdf> > Acesso em: 20 maio. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 maio. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho. MTE resgata 3.190 trabalhadores de condições análogos à escravidão em 2023. Brasília: Ministério do Trabalho, 10 de jan. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/janeiro/mte-r-esgata-3-190-trabalhadores-de-condicoes-anologas-a-escravidao-em-2023>>. Acesso em: 20 maio. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Código penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.803.htm>. Acesso em: 20 maio. 2024.

FRÓES, M. H. (2002). Trabalhador doméstico. Revista Direito, Estado e Sociedade, 16.

GORTÁZAR GALARRAGA, NAIARA. Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil. El País. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-a-nos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>>. Acesso em: 20 maio. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. Psicopolítica: O neoliberalismo e as novas técnicas de poder. 10a. ed. Belo Horizonte: MG, 2023

MACHADO, Sidnei. Trabalhadores domésticos e seguridade social: o sentido da reforma de 2013. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, Curitiba, v. 2, n. 17, pág. 199, abril. 2013.

REINHOLZ, Fabiana. A empregada doméstica sempre é inviabilizada, não só agora na pandemia. Brasil de Fato. Disponível em: <<https://www.brasildefatores.com.br/2021/05/04/a-empregada-domestica-sempre-e-inviabilizada-nao-so-afora-na-pandemia>>. Acesso em: 21 maio. 2024.

RONCAGLIA, Daniel. ONG quer desculpa de Delfim por comparar domésticas a animais. Folha de São Paulo. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2011/04/898757-ong-quer-desculpa-de-delfim-por-comparar-domesticas-a-animais.shtml>>. Acesso em: 20 maio. 2024.

YOSHIKAI, Livia Midori Okino. Análise psicossocial da trabalhadora doméstica Através das representações sociais do trabalho. Teses e Dissertações. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-17122009-104707/pt-br.php>>. Acesso em: 18 maio. 2024.